

**CONTRATO DE ADESÃO DEPÓSITO A PRAZO BAI**  
- CONDIÇÕES PARTICULARES



- Constituição
- Incremento
- Mobilização

**IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE**

Nome Completo

Nº de Conta

NIF

DI\* nº

B.I.\*\*

Passaporte

C.R.\*\*\*

\*Documento de Identificação

\*\* Bilhete de Identidade

\*\*\* Cartão de Residente

**DADOS DA OPERAÇÃO**

Produto

Valor

AKZ

USD

EUR

Valor por extenso

Prazo

Taxa de Remuneração

Data de Resgate

Tomei conhecimento detalhado das Condições Gerais da Ficha Informativa, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas pelo que subscrevo o depósito a prazo no montante e prazo acima definidos a contar da data da assinatura da presente subscrição por débito da minha conta à ordem.

Assinatura do Cliente

Data

**A PREENCHER PELO BAI, APÓS GARANTIR A ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CLIENTE NO SISTEMA**

Balcão

Data

Conferência Assinatura

User

Assinatura Autorizada

User

**CONDIÇÕES GERAIS**

Entre: o **BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A.**, com sede em Luanda, no Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho Chi Minh, Distrito Urbano da Maianga, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 10/97, Titular do cartão de Contribuinte Fiscal n.º 5410000510, adiante designado por “BAI” ou “Banco”;

E o **Cliente** melhor identificado na parte frontal do presente contrato,  
É celebrado e livremente aceite o presente **Contrato** que as partes se obrigam de boa fé a cumprir nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**OBJECTO**

1. O presente Contrato regula as Condições Gerais do produto supra identificado, cujas características encontram-se especificadas na Ficha Informativa do Produto em Anexo.
2. O depósito a prazo a que se refere o presente Contrato é regulado pelas presentes condições gerais e pelas condições particulares definidas na ficha informativa.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**CONCEITOS GERAIS**

1. O Depósito a Prazo, adiante designado por “DP”, a que se refere as presentes condições gerais, é um depósito em que fundos somente podem ser movimentados no final do prazo acordado (Depósitos a prazo não mobilizáveis) ou antes do final do prazo, com penalização total ou não dos juros (Depósitos a prazo mobilizáveis).
2. O DP é constituído para um dado período sobre o qual o cliente recebe juros.
3. “Cliente” é a pessoa singular/colectiva que, com o BAI, celebra o contrato para constituição do DP.
4. Data-Valor, sendo a data da constituição do DP no sistema informático do Banco, é a data do início da contagem dos juros a pagar ao Cliente.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**CELEBRAÇÃO, MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO**

1. O presente contrato produz efeitos jurídicos a partir do momento da assinatura do presente Contrato.
2. O Cliente deve assegurar que dispõe, na conta de depósito à ordem indicada, o saldo suficiente para constituição do DP.
3. O DP é exigível no final do prazo pelo qual é constituído, salvo se for renovável, automaticamente, por igual período conforme estipulado na Ficha Informativa do Produto.
4. A mobilização antecipada ou não do DP bem como a respectiva penalização encontram-se estipulado na Ficha Informativa do Produto.
5. Em caso de mobilização antecipada, o lançamento à crédito do montante mobilizado na conta de depósitos à ordem associada é realizado na data prevista na Ficha Informativa do Produto ou, quando esta for omissa, até o dia útil seguinte ao da recepção do pedido de mobilização. Em qualquer dos casos, a data-valor e a data de disponibilização serão as do lançamento à crédito.
6. Os depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente são exigíveis no final do prazo por que forem constituídos, não podendo ser reembolsados antes do decurso desse mesmo prazo.
7. O lançamento dos juros remuneratórios do DP será realizado no dia útil seguinte ao último dia do cálculo dos mesmos.
8. Aquando do vencimento do DP, o lançamento do reembolso do valor aplicado na conta de depósitos à ordem associada será realizado no dia útil seguinte ao último dia do cálculo dos juros.
9. O BAI poderá unilateral e imediatamente rescindir o presente contrato com conseqüente cancelamento do DP:
  - a) Caso o Cliente não cumpra com as obrigações assumidas nos termos deste contrato;
  - b) Quando haja falsificação ou incorrecção das informações prestadas aquando da subscrição do produto e respectivas renovações;
  - c) Quando o Cliente, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao BAI.

**CLÁUSULA 4.ª**  
**TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. Os dados fornecidos serão processados informaticamente.
2. Os dados destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do BAI.
3. Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória nos termos legais.
4. O BAI fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que via indirecta, destinada a actualizar ou complementar os dados.
5. O BAI fica autorizado a transmitir estes dados para instituições coligadas com BAI bem como nos elementos informativos que se tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para prestação de serviços complementares.
6. Sempre que o solicitante ou interessados poderão aceder às informações que lhe digam respeito, constituintes da base de dados.
7. O Cliente pode também solicitar a correcção ou actualização dos seus dados através de impressos próprios.

**CLÁUSULA 5.ª**  
**INVALIDADES**

1. Em caso de invalidez ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquinada.
2. A impossibilidade de conversão não afecta a validade do contrato.

**CLÁUSULA 6.ª**  
**ANEXOS**

Constitui anexo ao presente contrato a Ficha Informativa e toda a documentação relacionada e suas eventuais renovações.

**CLÁUSULA 7.ª**  
**LEI APLICÁVEL**

1. A este Contrato é aplicável a lei e jurisdição Angolana.
2. Para todos as questões emergentes do presente contrato e dos actos praticados em sua decorrência será competente, com expressa renúncia de outro, o Tribunal Provincial.